



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONTRATO HFA Nº 05/2017

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste, CEP: 70.673-900, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do HFA, o senhor Coronel do Exército Brasileiro **MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO**, designado pelo Boletim Interno nº 081 de 29/04/2016, portador da cédula de identidade nº 020022164-6 MD/Ex e inscrito no CPF sob o nº 119.219.578-75, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 72.381.189/0006-25, estabelecida na Avenida Emancipação 5000 - Hortolândia - SP, representada pelo seu Contador, Senhor **LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 1040293531 SSP/RS e inscrito no CPF (MF) nº 508.786.030-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

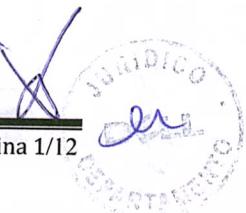
As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 53/2016 da Universidade Federal de Uberlândia, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

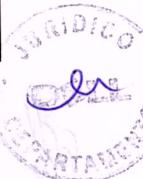
1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de MICROCOMPUTADOR - Computadores Desktop Padrão SFF ou Mini com Processador: índice de no mínimo 6.800 pontos para o desempenho; Memória instalada: 08 GB, expansível até 16GB; 6 portas USB 3.0 nativas; SSD 128GB, Rede WIRELESS, Monitor com dimensão mínima de 19,5 polegadas, resolução mínima de 1920x1080, e da mesma marca e mesmo fabricante do microcomputador ofertado; Teclado padrão ABNT com conector USB; Mouse óptico com conector USB, através de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 53/2016 da Universidade Federal de Uberlândia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 738.600,00 (setecentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), conforme tabela a seguir:



Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>DESKTOP AVANÇADO PROCESSADOR: ATINGE ÍNDICE DE, NO MÍNIMO, 6.800 PONTOS PARA O DESEMPENHO, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK DISPONÍVEL NO SITE HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP; OBRIGATORIAMENTE DA ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR PARA SER COMERCIALIZADA NO BRASIL;</p> <p>MEMÓRIA PRINCIPAL: DOTADA COM TECNOLOGIA DDR-3, 1.600 MHZ E DO TIPO SDRAM; 8 (OITO) GB DE MEMÓRIA INSTALADA, POSSIBILIDADE DE SUPORTE A TECNOLOGIA DUAL CHANNEL, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS), SLOTS DE MEMÓRIA E SUPORTE A 16GB DE MEMÓRIA.</p> <p>BIOS: BIOS EM FLASH ROM, PODENDO SER ATUALIZADA POR MEIO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO; POSSIBILITA QUE A SENHA DE ACESSO AO BIOS SEJA ATIVADA E DESATIVADA VIA SETUP; PERMITE INSERIR REGISTRO DE CONTROLE PATRIMONIAL DE PELO MENOS “10 (DEZ) CARACTERES” - EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL; BIOS PORTUGUÊS OU INGLÊS, DESENVOLVIDA PELO FABRICANTE EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.1 (HTTP://WWW.UEFI.ORG), E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER); O FABRICANTE POSSUI COMPATIBILIDADE COM O PADRÃO UEFI COMPROVADA ATRAVÉS DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA PROMOTORES; DISPÕE DE FERRAMENTA DE DIAGNÓSTICO DE SAÚDE DO HARDWARE PARA, NO MÍNIMO, PROCESSO DE BOOT, MÓDULOS DE MEMÓRIA RAM E DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (HDD OU SSD), COM EXECUÇÃO DE TESTES INDEPENDENTE DO ESTADO/VERSÃO SISTEMA OPERACIONAL;</p> <p>PLACA MÃE: POSSUI 02 (DOIS) SLOTS PCIE OU M.2, NO MÍNIMO 1 (UM) SLOT DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES X16, PELO MENOS 01 (UMA) INTERFACE SATA 3.0; POSSUIR 06 PORTAS USB 3.0 NATIVAS, NÃO SENDO UTILIZADO HUBS, PLACAS OU ADAPTADORES; CHIP DE SEGURANÇA TPM VERSÃO 1.2 INTEGRADO PARA CRIPTOGRAFIA; A PLACA MÃE POSSUI NÚMERO DE SÉRIE REGISTRADO NA SUA BIOS, POSSIBILITANDO, AINDA, SUA LEITURA NA FORMA REMOTA POR MEIO DE COMANDOS DMI 2.0. UNIDADE DE DISCO RÍGIDO CONTROLADORA DE DISCOS INTEGRADA À PLACA MÃE, PADRÃO SATA-3, COM TAXA TRANSFERÊNCIA DE 6.0 GB/S, COM 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO ESTADO SÓLIDO (SSD) INSTALADA, INTERNA, DE 128GB ou HD 1TB, SUPORTE ÀS TECNOLOGIAS S.M.A.R.T (SELF-MONITORING, ANALYSIS AND REPORTING TECHNOLOGY) E NCQ (NATIVE COMMAND QUEUING);</p> <p>CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET, COM AS SEGUINTESE CARACTERÍSTICAS: POSSIBILIDADE DE OPERAR A 10, 100 E 1000 MBPS, COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DA VELOCIDADE DA REDE, CAPACIDADE DE OPERAR NO MODO FULL-DUPLEX E CONECTOR RJ-45 Fêmea;</p> <p>CONTROLADORA DE REDE WIRELESS, COM AS SEGUINTESE CARACTERÍSTICAS: EM CONFORMIDADE COM OS PADRÓES 802.11AC, ENcriptação WEP 64-BIT E 128-BIT,TKIP E AES-</p>	200	3.693,00	738.600,00



	<p>CCMP 128-BIT;</p> <p>CONTROLADORA DE VÍDEO: CAPACIDADE DE 1.5GB DE MEMÓRIA, DEDICADA OU COMPARTILHADA DINAMICAMENTE; SUPORTE À RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1900 X 1200 @ 60 HZ , TRÊS CONECTORES DE VÍDEO SENDO, NO MÍNIMO DOIS DESTES NATIVOS NO PADRÃO DISPLAYPORT, SUPORTE A DIRECTX 12 E OPENGL 4.4; SUPORTE A 03 MONITORES SIMULTANEAMENTE;</p> <p>CONTROLADORA DE ÁUDIO INTEGRADA HIGH DEFINITION: INTEGRADA À PLACA MÃE, CONECTORES FRONTAIS PARA HEADPHONE E MICROFONE E ALTO FALANTE DE ALTA DEFINIÇÃO (HIGH DEFINITION AUDIO CODEC) INTEGRADA;</p> <p>GABINETE: GABINETE TIPO SFF (SMALL FORM FACTOR), POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO NA VERTICAL OU HORIZONTAL OU MINI GABINETE. PERMITE A ABERTURA DO EQUIPAMENTO E A TROCA DOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO (HDD OU SSD) SATA, MÓDULOS DE MEMÓRIA RAM E PLACAS PCI-E SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS (TOOL LESS), 1 BAIA INTERNA PARA DISCO RÍGIDO DE 2,5 POLEGADAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TENSÃO DE ENTRADA 110/220 VAC, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, CAPAZ DE SUPORTAR A CONFIGURAÇÃO COMPLETA DE ACESSÓRIOS OU COMPONENTES DO EQUIPAMENTO, POSSUI SENSOR DE INTRUSÃO, DEVE POSSUIR TAXA DE EFICIÊNCIA COMPROVADA, EM 100% DE CARGA, EM TAXA DE, NO MÍNIMO, 89% E DEVE ESTAR DE ACORDO COM A CERTIFICAÇÃO EPA;</p> <p>PERIFÉRICOS EXTERNOS:</p> <p>MONITOR DA MESMA MARCA E MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO, TELA 100% PLANA DE LED COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 19,5 POLEGADAS, AJUSTE DE ALTURA DE 10 CM, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 A UMA FREQUÊNCIA HORIZONTAL DE 60HZ, CONECTORES DE ENTRADA NATIVOS: 01 (UMA) ENTRADA COM CONECTOR 15 PINOS D-SUB (VGA), 01 (UM) CONECTOR DISPLAY PORT (DP) OU DVI , CONTROLES DIGITAIS EXTERNOS E FRONTAIS DE BRILHO, CONTRASTE, POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, TAMANHO HORIZONTAL E VERTICAL, TEMPO DE RESPOSTA 5MS, CONTRASTE 1000:1, TELA ANTI-REFLEXIVA, , SUPORTE AO PADRÃO VESA (100MM X 100MM), POSSUIR CERTIFICAÇÃO EPEAT GOLD OU INMETRO, CAPAZ DE RECONHECER SINAIS DA CONTROLADORA DE VÍDEO PARA AUTO- DESLIGAMENTO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ACOMPANHA TODOS OS CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO;</p> <p>TECLADO PADRÃO ABNT-II, COM CONECTOR USB TECLAS DE INICIAR E DE ATALHO DO MS – WINDOWS, MUDANÇA DE INCLINAÇÃO DO TECLADO; CABO PARA CONEXÃO AO MICROCOMPUTADOR COM, NO MÍNIMO, 1,5 M, BLOCO NUMÉRICO SEPARADO DAS DEMAIS TECLAS, A IMPRESSÃO SOBRE AS TECLAS DEVERÁ SER DO TIPO PERMANENTE, NÃO PODENDO APRESENTAR DESGASTE POR ABRASÃO OU USO PROLONGADO.</p> <p>MOUSE ÓTICO COM CONECTOR USB DISPOSITIVO DOTADO COM 3 BOTÕES (SENDO UM BOTÃO PARA ROLAGEM DE TELAS – “SCROLL”) E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000DPI, DEVERÁ SER DA MESMA MARCA E COR DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO E ACOMPANHAR MOUSEPAD;</p>		
--	--	--	--



	<p>SISTEMA OPERACIONAL: ACOMPANHA LICENÇA OEM DO WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS COM POSSIBILIDADE DE DOWNGRADE PARA 7 E 8.1; SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DO EQUIPAMENTO: ACOMPANHA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO LICENCIADO PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS; O SOFTWARE GERENCIARÁ TODO O PARQUE DE EQUIPAMENTOS OFERTADOS UTILIZANDO PROTOCOLOS OU PADRÕES ABERTOS COMO WMI (WINDOWS MANAGEMENT INFORMATION) E SNMP (SIMPLE NETWORK MANAGEMENT PROTOCOL), ATRAVÉS DE UMA ÚNICA CONSOLE; PERMITE VISUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CONSOLES DE GERENCIAMENTO REMOTAS QUE SUPORTE CIM (COMMON INFORMATION MANAGEMENT); O SOFTWARE PERMITE A INTEGRAÇÃO E/OU FAZ PARTE DE SUÍTE DE GERENCIAMENTOS CORPORATIVAS ENTERPRISE, TAIS COMO SCCM, LANDDESK E SIMILARES . EM CASO DE INTEGRAÇÃO, A MESMA NÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE WEB SERVICES OU CUSTOMIZAÇÕES, SENDO DISPONIBILIZADO O APLICATIVO DE INTEGRAÇÃO PELO PRÓPRIO FABRICANTE.</p> <p>GARANTIA: PERÍODO DE COBERTURA PARA TODOS OS ITENS DE 3 ANOS. AS FUNCIONALIDADES DESCRIATAS ABAIXO PODEM SER IMPLEMENTADAS POR UM OU MAIS SOFTWARES, DESDE QUE SEJAM DO MESMO FABRICANTE E TOTALMENTE INTEGRÁVEIS E COMPATÍVEIS ENTRE SI; O SOFTWARE PERMITIRÁ AO ADMINISTRADOR REALIZE AS SEGUINTE TAREFAS DE FORMA REMOTA: COLETAR INFORMAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS (INVENTÁRIO ELETRÔNICO), ATRAVÉS DE AGENTE ATRAVÉS DE CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADA; AS INFORMAÇÕES COLETADAS PERMITEM VISUALIZAR: MODELO DO EQUIPAMENTO; NOME DO FABRICANTE; SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO; NÚMERO DE SÉRIE DE COMPONENTES INVENTARIADOS; INFORMAÇÕES DE PLACAS DE REDE; INFORMAÇÕES DE MEMÓRIA RAM (PENTES E CAPACIDADE); VERSÃO DE BIOS; PERMITE A EDIÇÃO DE CONTATO RESPONSÁVEL PELO DISPOSITIVO; INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSADOR DO SISTEMA; VERSÃO DE FIRMWARE DO SISTEMA; INFORMAÇÕES DE DISCO RÍGIDO (TAMANHO E MODELO) DO SISTEMA; CONFIGURAÇÃO DE SLOTS DE EXPANSÃO DA MÁQUINA E DISPOSITIVOS PRESENTES EM CADA SLOT; MONITORAR CONFIGURAÇÕES DE RAID PARA CONTROLADORAS INTEL E LSI PARA EQUIPAMENTOS QUE SUPORTAM ESTA TECNOLOGIA; O SOFTWARE PERMITE ALERTAS ESPECÍFICOS DE CONDIÇÕES COMO: ABERTURA DE CHASSIS; FALHA DE DISPOSITIVO DE RESFRIAMENTO; ESPAÇO LIVRE NO DISCO RÍGIDO ABAIXO DO MÍNIMO RECOMENDÁVEL; RETIRADA DE PENTE DE MEMÓRIA DA MÁQUINA; FALHA DA CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO; FALHA OU REDUÇÃO DO NÚMERO DE PROCESSADORES FÍSICOS PRESENTES NO SISTEMA; TEMPERATURA ACIMA DO NÍVEL RECOMENDADO PARA O SISTEMA; PERMITE QUE O HISTÓRICO DE INFORMAÇÕES DE LOGS E ALERTAS DO PRODUTO SEJAM VISUALIZADAS DE ACORDO COM O DISPOSITIVO MONITORADO, EM UMA INTERFACE ÚNICA; PERMITE QUE AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS DO SISTEMA SEJAM ARMAZENADAS E INVENTARIADAS, PARA ANÁLISE FUTURA; PERMITE CONFIGURAÇÃO DE ATIVIDADES COMO BOOT REMOTO E HABILITAÇÃO DE PXE PERMITE A CRIAÇÃO DE ARQUIVO EXECUTÁVEL COM CONFIGURAÇÕES DE BIOS COMO: ORDEM DE BOOT; HABILITAR/DESABILITAR MICROFONES; SENHAS DE BIOS; HABILITAR/DESABILITAR</p>		
--	--	--	--

	WEBCAM; TECNOLOGIA TPM (TRUSTED PLATFORM MODULE); DISPOSITIVOS WIFI; DISPOSITIVOS WIRELESS. TAL ARQUIVO PERMITE A EXECUÇÃO REMOTA DESTAS ESPECIFICAÇÕES ATRAVÉS DE SOFTWARE DE DISTRIBUIÇÃO, DESDE QUE PREVIAMENTE HOMOLOGADOS PELO FORNECEDOR DO SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO DE BIOS REALIZA A INSTALAÇÃO DE DRIVERS EM MASSA, DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO; PERMITE QUE A BUSCA POR ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS SEJA FEITA DE FORMA INDIVIDUAL, BEM COMO SE UTILIZANDO DE PROXY SERVERS DA INFRAESTRUTURA DO CLIENTE, AFIM DE GARANTIR SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES SUPORTE E GARANTIA DO HARDWARE E SOFTWARE: PERÍODO DE COBERTURA PARA TODOS OS ITENS: 3 ANOS;		
Valor Total do Contrato			738.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá da seguinte forma:

3.1.1. O valor de R\$ 328.677,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais), à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas), do Programa de Trabalho 05.122.2108.2000.0001, PTRES 085876, Fonte de Recursos: 0100, e R\$ 409.923,00 (quatrocentos e nove mil, novecentos e vinte e três reais), à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas), do Programa de Trabalho 05.302.2108.20XT.0001, PTRES 085877, Fonte de Recursos: 0100, conforme Notas de Empenho n.º 2017NE800672 e 2017NE80073, ambas de 04/05/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento por parte do Hospital das Forças Armadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para o fornecimento dos equipamentos, o prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

5.2. Para a prestação dos serviços de garantia on site, o prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados do dia útil subsequente à data do aceite definitivo dos equipamentos, conforme art. 57 inc. IV da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os prazos de vigência deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do aceite definitivo dos equipamentos, e a garantia será prestada nas dependências do HFA em Brasília-DF.

6.2. O período de cobertura para todos os itens será de 3 anos as funcionalidades descritas abaixo podem ser implementadas por um ou mais softwares, desde que sejam do mesmo fabricante e totalmente integráveis e compatíveis entre si.

6.3. O software permitirá que o administrador realize as seguintes tarefas de forma remota:

6.3.1. coletar informações dos equipamentos (inventário eletrônico), através de agente, através de console de gerenciamento centralizado; as informações coletadas permitem visualizar: modelo do equipamento; nome do fabricante e sistema operacional do equipamento;

6.3.2. o número de série de componentes inventariados; informações de placas de rede; informações de memória RAM (pentes e capacidade); versão de BIOS;

6.3.3. permite a edição de contato responsável pelo dispositivo;

6.3.4. informações sobre processador do sistema; versão de firmware do sistema; informações de disco rígido (tamanho e modelo) do sistema;

6.3.5. configuração de SLOTS de expansão da máquina e dispositivos presentes em cada SLOT;

6.3.6. monitorar configurações de RAID para controladoras Intel e LSI para equipamentos que suportem esta tecnologia.

6.4. O software permite alertas específicos de condições como:

6.4.1. abertura de chassis;

6.4.2. falha de dispositivo de resfriamento;

6.4.3. espaço livre no disco rígido abaixo do mínimo recomendável;

6.4.4. retirada de pente de memória da máquina; falha da controladora de disco rígido;

6.4.5. falha ou redução do número de processadores físicos presentes no sistema;

6.4.6. temperatura acima do nível recomendado para o sistema.

6.5. Permite que o histórico de informações de LOGS e alertas do produto sejam visualizados de acordo com o dispositivo monitorado, em uma interface única.

6.6. Permite que as informações disponíveis do sistema sejam armazenadas e inventariadas, para análise futura; permite configuração de atividades como boot remoto e habilitação de PXE; permite a criação de arquivo executável com configurações de BIOS como:

6.6.1. ordem de boot;

6.6.2. habilitar/desabilitar microfones;

6.6.3. senhas de BIOS;

6.6.4. habilitar/desabilitar webcam;

6.7. Tecnologia TPM (Trusted Platform Module); dispositivos Wifi; dispositivos wireless.

6.8. Tal arquivo permite a execução remota destas especificações através de software de distribuição, desde que previamente homologados pelo fornecedor do software de configuração de BIOS, realiza a instalação de Drivers em massa, de acordo com o modelo do equipamento; permite que a busca por atualizações de Drivers seja feita de forma individual, bem como se utilizando de PROXY SERVERS da infraestrutura do cliente, a fim de garantir segurança nas operações suporte e garantia do hardware e software.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos, contados do pedido enviado via fac-símile ou por contato telefônico, no seguinte endereço: Hospital das Forças Armadas - Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - Brasil - CEP: 70673-900, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695.

7.1.1. a remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável.

7.2. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

7.3. Horário: o recebimento será efetuado entre as 08:30h e 16:30h de segunda à sexta-feira.



7.4. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos materiais conforme as especificações do edital do pregão original.

7.5. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.6. O recebimento do objeto será feito:

7.6.1. provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

7.6.2. definitivamente, por conferência das especificações exigidas no edital e, no verso das notas fiscais será colocado carimbo com dizeres DECLARO QUE O MATERIAL FOI ACEITO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, datado e assinado pelo Gestor do contrato e/ou substituto;

7.6.3. o material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

7.7. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do instrumental e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

7.10. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos materiais conforme as especificações do edital do pregão original.

7.11. O objeto deste Contrato deve atender às especificações constantes do item 1.1 acima, consoante previsão exarada no Termo de Referência, com a observância das seguintes prescrições:

7.11.1. estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

7.11.2. estar em perfeitas condições de uso;

7.11.3. apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

7.11.4. o recebimento não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade e durabilidade do material fornecido;

7.11.5. será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

7.11.6. havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Almoxarifado do HFA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.11.7. somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original.



7.12. Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia etc.

7.13. Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.14. Os materiais deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos mesmos pelo Almoxarifado.

7.15. Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

7.16. Em nenhuma hipótese será aceito produto/equipamento fora das especificações mínimas contidas neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão 53/2016 da Universidade Federal de Uberlândia (pregão original) e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital (do pregão original) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. realizar fiscalização do contrato, não eximindo a contratada de suas obrigações por omissão da fiscalização;

8.1.7. cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada de acordo com o contrato;

8.1.8. expedir a ordem de fornecimento;

8.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do pregão original, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



9.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada pela Universidade Federal de Uberlândia;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. as peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

9.1.8. as atividades de entrega e prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período das 08:30 às 16:30;

9.1.9. os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.1.10. deverá, ainda, observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Subdivisão de Tecnologia da Informação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.6. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se à Adesão ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 53/2016 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA e à Ata de Registro de Preços, constantes do processo 60550.032422/2016-15, bem como à proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento integral dos equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do aceite definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

15.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



15.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

16.2.4. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

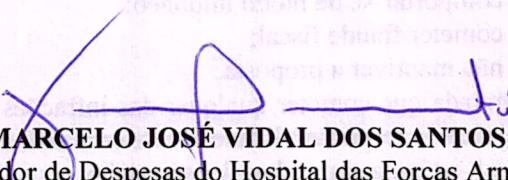
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

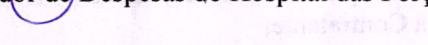
Brasília - DF, 10 maio de 2017.

PELO HFA:


Coronel MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO

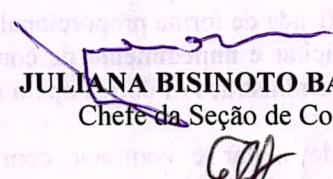
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

PELA CONTRATADA:

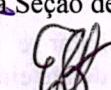

LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:


JULIANA BISINOTO BARRA - SC

Chefe da Seção de Contratos


ELIANE PINHEIRO FERREIRA – 1º Ten Tec RM2-T MB

Fiscal Administrativo do Contrato

